



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153, de 18 de Julho de 2013.

*Altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso X na alínea a do art. 9º da Lei Complementar n. 135/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

*X – Assessor de Gabinete Institucional: Dirigir o Gabinete do Distrito de Nova Casa Verde, executando tarefas relativas às atividades afins do Poder, ou seja procedimentos de organização administrativa e demais métodos na área legislativa.”*

**Art. 2º** Fica extinto do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Nova Andradina, um cargo de Chefe de Departamento, Símbolo ADI -1, alterando o organograma, que juntamente com as Tabelas 4 e 6, passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos.

**Art. 3º** Fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Nova Andradina, o cargo de Assessor de Gabinete Institucional, do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, Símbolo DAS-8, com qualificação estipulada na Tabela 4, e remuneração estipulada na Tabela 5.

**Art. 4º** Fica incluído o inciso VI e VII no art. 20 da Lei Complementar n. 135/2012, com a seguinte redação:

Art. 20 .....

*VI – adicional por ampliação de jornada;*

*VII – gratificação natalina.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar nº 153/2013 Pág. 02

**Art. 5º** Ficam incluídos os arts. 24a, 24b e 24c na Lei Complementar n. 135/2012, com a seguinte redação:

*Art. 24a Em caso de necessidade de serviço, o Presidente da Mesa Diretora poderá convocar para cumprimento de jornadas adicionais de 02 (duas) horas, através de portaria, os servidores cuja carga horária não seja integral, mediante o pagamento de adicional, por ampliação de jornada, de 50% (cinquenta por cento) para cada jornada, que deverá incidir sobre a sua remuneração mensal.*

*Art. 24b. Incluem-se na base de cálculo da gratificação natalina, adicional de férias e férias remuneradas os valores percebidos pelo servidor a título de gratificações ou adicionais relativos a vantagens pessoais, representação pelo exercício de cargo em comissão, exercício de função de confiança, incentivo a produtividade, dedicação exclusiva, insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário habitual, ampliação de jornada e trabalho noturno.*

*Art. 24c. O período de fruição de licença prêmio é considerado de efetivo exercício, não prejudicando a percepção do direito a gratificação natalina, as férias remuneradas e seu adicional, tampouco gerando reflexos nos cálculos do seu período aquisitivo ou concessivo.*

**Art. 6º** Os recursos para custeio das despesas advindas desta Lei Complementar terão sua origem na seguinte fonte: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar 127, de 11 de fevereiro de 2011.

Nova Andradina - MS, 18 de julho de 2013.

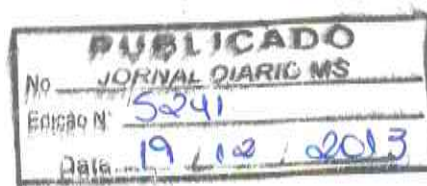
  
ROBERTO HASHIOKA SÖLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5140

Data 29 / 07 / 2013







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 153/2013 Pág. 03

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA PLANO DE CARGOS – 4**

**GRUPO OCUPACIONAL I**

**CARGOS DE DIRETORES E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

Símbolo	Cargo	Qualificação	Nº de Vagas	Carga Horária
<b>DAS-1</b>	Diretor Jurídico	Advogado Inscrito na OAB/MS	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-2</b>	Diretor Financeiro	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-2</b>	Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-2</b>	Diretor Legislativo	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-3</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-4</b>	Assessor de Relações Públicas	Comunicação Social – Jornalismo	<b>01</b>	<b>8</b>
<b>DAS-5</b>	Assessor de Comunicação	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>4</b>
<b>DAS-6</b>	Chefe de Gabinete Parlamentar	Ensino médio completo	<b>12</b>	<b>8</b>
<b>DAS-7</b>	Auxiliar Parlamentar	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>13</b>	<b>8</b>
<b>DAS – 8</b>	Assessor de Gabinete Institucional	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	<b>01</b>	<b>8</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 153/2013 Pág. 04

**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5**

**GRUPO OCUPACIONAL I  
CARGOS EM COMISSÃO  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

<b>Símbolo</b>	<b>Cargos em comissão</b>	<b>Salário R\$</b>
DAS – 1	Diretor Jurídico	4.481,15
DAS - 2	Diretor Financeiro Diretor Administrativo Diretor Legislativo	3.292,59
DAS – 3	Chefe de Gabinete do Presidente	3.292,59
DAS – 4	Assessor de Relações Públicas	2.304,82
DAS – 5	Assessor de Comunicação	1.960,56
DAS – 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	1.635,68
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	1.243,11
DAS – 8	Assessor de Gabinete Institucional	1.635,68

**PLANO DE REMUNERAÇÃO - PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA - 6  
FUNÇÃO GRATIFICADA  
GRUPO OCUPACIONAL -II  
ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI**

<b>Símbolo</b>	<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor R\$</b>
ADI – 1	Chefe de Departamento	05	935,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 153/2013 Pág. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS

ORGANOGRAMA

